



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4734

DE 16 DE JULHO DE 1990.

Muda denominação de escolas do  
Município de Pimenta Bueno.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso  
de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - As escolas de 1º Grau do Municí-  
pio de Pimenta Bueno, a seguir relacionadas passam a vigorar com  
as seguintes denominações:

- Escola Municipal de 1º Grau Monteiro Loba-  
to, linha 33, Patrimônio Novo Paraíso, para Escola Estadual de 1º  
Grau Monteiro Lobato;

- Escola Municipal de 1º Grau Felipe Cama-  
rão, linha 45, Patrimônio São Felipe, para Escola Estadual de 1º  
Grau Felipe Camarão;

- Escola Municipal de 1º Grau Estácio de Sá,  
linha 55, Patrimônio Nova Querência, para Escola Estadual de 1º  
Grau Estácio de Sá;

- Escola Municipal de 1º Grau Orlando Bueno  
da Silva, Setor 08, Vila Nova Pimenta Bueno, para Escola Estadual  
de 1º Grau Orlando Bueno da Silva.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste De-  
creto correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria



Publicado no Diário Oficial  
nº 2085 do dia 18/07/90

Município de Rimenta Bueno.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso

de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - As escolas de 1º grau do Município de Rimenta Bueno, a seguir relacionadas, passam a vigorar com as seguintes denominações:

- Escola Municipal de 1º grau, bairro Taboão, linha 13, Partidário Novo Paraisópolis, para Escola Estadual de 1º grau, bairro Taboão;

- Escola Municipal de 1º grau, bairro São Felipe, linha 42, Estrada São Felipe, para Escola Estadual de 1º grau, bairro São Felipe;

- Escola Municipal de 1º grau, bairro São João, linha 22, Partidário Novo Guará, para Escola Estadual de 1º grau, bairro São João;

- Escola Municipal de 1º grau, bairro São João, linha 22, Partidário Novo Guará, para Escola Estadual de 1º grau, bairro São João;

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria do respectivo




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

de Estado da Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na da  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 16 de julho de 1.990, 102º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador